classificados

imóveis
empregos&oportunidades
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1012813-73.2016.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). GUSTAVO SAMPAIO CORREIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a GIULIA MENDES ROCHA, Brasileira, Solteira, RG 55.515.700-3, CPF 446.216.968-90, com endereço à Trinta de Setembro, 60, Paraiso, CEP 09190-600, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Celso Jose Batista, alegando em síntese: que é detentor do cheque nº 000009, da Conta Corrente nº 0121828-9, do Banco Santander, emitido pela requerida em 30/04/2015, no valor de R$ 2.908,00 (dois mil novecentos e oito reais) e que o cheque foi negado pelo banco emitente por duas vezes consecutivas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 04 de outubro de 2018. K-30/10

Edital de Citação - Prazo de 20 Dias. Processo Nº 1014282-57.2016.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Sampaio Correia, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o) Fernanda Aparecida Lourenço de Oliveira, Brasileira, Casada, Professora, RG 29.760.402-8, CPF 303.960.988-27, e Márcio Regis de Oliveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG 29.503.804-4, CPF 275.182.118- 90, que lhe foi proposta uma ação de Tutela Antecipada Antecedente por parte de Mauricio Rindeika Seolin e outro, alegando em síntese que requerem a imissão da posse do imóvel situado à rua Aracati, 536, apto 05, Vila Curuçá, Santo André-SP, matriculado junto ao 2º Cartório de Imóveis de Santo André sob nº 91.700. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de outubro de 2018. K-30e31/10

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

SEMASA

LICITAÇÃO PROGRAMADA

Comunicamos às empresas interessadas que se encontra aberta nesta Autarquia a licitação, conforme abaixo citada:

PREGÃO PRESENCIAL: 0108/2018 - **PROC. Nº** 0119/2018 - **OBJETO:** Aquisição de poste tubular e eletroduto corrugado. **DATA DE ABERTURA:** 14/11/2018 às 09:00 horas.

Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar - Centro - Santo André-SP, através do site: **servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/** ou telefone: **4433-9935.**

Tânia Maria Ferreira
Diretora do D.S.A.A.

Declarações

EMPRESA VÍTIMA DE ESTELIONATO - 26/10/2018

A empresa MASTER CAPITALE GESTÃO FINANCEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 21.595.173/0001-70, com sede na cidade de São Bernardo do Campo/SP, é vítima de estelionatários que utilizam o CNPJ da empresa para aplicar golpe através de empréstimos a outras vítimas. O crime foi registrado e está sendo averiguado pelo 1º Distrito Policial.

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

Santa Nova Vitória - Imóveis e Administração Ltda-EPP
4994-1990
(11) 99797-0009
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

ESTACIONAMENTO SBC SECO OCASIÃO. Mov: R$26 Mil de 2ª a Sábado das 8 as 19hs Dono não vai lá, na mão de funcionários, Forte avulso, livre + R$12 Mil Valor: R$400 Mil.

MOTEL S.ANDRÉ!!! Mov: R$320 Mil, contrato 10 anos Barato líquido de R$100 Mil Bom Facilitado.

MOTEL S.BERNARDO DO CAMPO!!! Mov: R$270 Mil, 43 Suites Líquido de R$75 Mil Excelente Negócio!!!

ESTACIONAMENTO S.A CONTRATO 5 ANOS. 2ª a Sábado das 7 as 19hs, forte avulso Garante lucro líquido R$8 Mil Valor: R$250 Mil.

LANCHONETE S.A ESQUINA. Contrato 5 anos, Mov: R$90 Mil Líquido de R$20 Mil Bom Negocio.

DISK ÁGUA S.ANDRÉ Antigo no local, líquido de R$8 a 9 Mil Valor: R$150 Mil A/C.

ESTACIONAMENTO SBC PX Marechal, garante lucro líquido R$7 Mil, valor: R$215 Mil

ESTACIONAMENTOS.A SECO Só avulso, R$10,00 a hora 2ª a 6ª feira das 8 as 18hs Apenas R$80 Mil.

PAPELARIA CONFINADO S.A OCASIÃO!!! Trabalha de 2ª a 6ª feira das 9:30 as 18hs Líquido de R$8 a R$9 Mil, entra uma Van no negocio Apenas R$73 Mil em 2x.

OPORTUNIDADE ESTACIONAMENTO S.A 630m² centro, seco de 2ª a Sábado das 7 as 19hs Avulso e mensal + 20 anos no local, líquido + R$7,5 Garante em contrato R$5 Mil, Valor:125 Mil.

Leilões

FREITAS Leiloeiro Oficial

LEILÃO DE APARTAMENTO - PRESENCIAL E ON-LINE
1º Leilão: 12/11/2018 - 12h15 | 2º Leilão: 22/11/2018 - 12h15 | ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Local do leilão: Praça da Liberdade, nº 130 - 16º andar - Liberdade - São Paulo/SP
Prestador de Serviço Autorizado Itaú

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 316, com escritório à Praça da Liberdade, 130, 15º and., Liberdade, São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10137534302, no qual figuram como devedores fiduciantes **ROSINALVA MARDEGAN**, divorciada, engenheira civil, portadora do RG. nº 18.803.798-SSP/SP e CPF nº 132.821.628-47 e **VANDERLEI HENRIQUE LAUREANO**, solteiro, maior, motorista autônomo, portador do RG. nº 24.455.874-7-SSP/SP e CPF nº 158.174.138-33, ambos brasileiros, conviventes em união estável entre si, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, **no dia 12 de novembro de 2018, às 12h15 horas, à Praça da Liberdade, 130, 16º and., Liberdade, São Paulo/SP**, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 529.441,91 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos),** o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo Apartamento nº 113, localizado no 11º andar, da Torre E, do CONDOMÍNIO PASEO DIADEMA RESIDENCIAL CLUB, situado na Rua Amélia Eugênia, nº 485 e Rua Marechal Deodoro, nº 276, no Centro, de Diadema/SP, com a área privativa total de 85,700m², a área comum total de 82,691m² (69,266m² coberta + 13,425m² descoberta), já incluída a área correspondente ao direito de uso de 02 vagas na garagem coletiva do condomínio, e a área total de 168,391m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,001947 no terreno. Imóvel objeto da matrícula nº 60.666 do Oficial de Registro de Imóveis de Diadema/SP. **Obs.:** Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **22 de novembro de 2018,** no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 395.430,69 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).** Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site **www.freitasleiloeiro.com.br** e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do **www.freitasleiloeiro.com.br** respeitando o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que o imóvel se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e os encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O arrematante pagará no ato, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. O edital completo encontra-se disponível no site do leiloeiro **www.freitasleiloeiro.com.br**, o qual o participante declara ter lido e concordado com os seus termos e condições ali estabelecidos. O horário mencionado neste edital, no site do leiloeiro, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário oficial de Brasília/DF. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Central de Informações: 11 3117.1001 - www.freitasleiloeiro.com.br - imoveis@freitasleiloeiro.com.br

Compra e Venda

Santo André

COTA *CONTEMPLADA
Crédito imóvel R$400mil, quero R$48mil e passo dívida, partic.943726658

Anuncie Aqui
4435-8000

Para Assinar
Ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Acompanhantes

Desaconselhável para menores de 18 anos

ANGELA MASSAGENS
Tântricas, relax e sensuais c/ local 95488-8063

ANA JULIA*98214-5802
Iniciante, loirinha, discreta td. durinho e s/ frescura.

Anuncie Aqui
4435-8000

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total discrição.
Estacionamento com manobrista e segurança.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
Trabalhamos com cartão de crédito e débito.

empregos& oportunidades

Empregos

VAGA AUX. ADM
Benefícios: VT e VR, prefer. Expe. Excel. Horário:8h as 17:48, Salário: R$1.295,00, pref. Residir em Santo André ou Mauá.
carol@liderleiloes.com.br

Anuncie Aqui
4435-8000

EMPRESA CONTRATA:
MECÂNICO DE AR CONDICIONADO, residir Grande São Paulo ABC paulista, com experiência em CHILLER, SELF, VRF e FANCOIL, c/ CNH, disponibilidade de horário. Salário à combinar+ajuda custo p/ refeição. Enviar Curriculum para/: vagasobras.2015@gmail.com

Outros

Saúde

VILMA MASSOTERAPIA
Ipiranga, próx.ao Museu. F:96389-3762/2615-8442

Para assinar ligue:
4435-8010

Serviços

Perdidos

COMUNICADO
à PRACA- EXTRAVIO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS – Publicação 03 de 03. A empresa LYRIA SERVICOS DE ESCRITORIO E ADMINISTRACAO LTDA-ME , com CNPJ 09.447.439/0001-31 e com Inscrição Municipal nº 178-614-8, anteriormente com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 879 – Sala 302, Centro, São Bernardo do Campo -SP, vem comunicar o extravio de 01 (um) talão de Nota Fiscal de Serviços, modelo A, contendo as notas fiscais de números 000001 a 000050.

Anuncie Aqui
4435-8000

COMUNICADO
MARIA APARECIDA MIRANDA, RG 18.353.947 / SSP-SP, comunica a perda do DIPLOMA USCS (Universidade Municipal de São Caetano do Sul) Curso Administração- Habilitação em Administração de Empresas e concluído em 1994.

ROUBO DE DIPLOMA
Eu, LILIAN SILMARA XAVIER DE QUEIROZ, RG: 21.418.034-7, comunico a perda do Diploma do Curso de Pedagogia, concluído em 2010 na USCS.

Massagens Saúde

RELAXANTE E MIX.
Terapêutica. Eva e Alex ☎991224072 (zap)

Massagens Sensual

MASSAGISTAS SP
No Ipiranga ☎ 23896286
massagistaipiranga.com

Prefeitura Municipal de Santo André

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / ARP 462/18-GC - Processo 42.444/2018 - Detentora: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de produtos Naturais Ltda. - Objeto: Registro de preços para fornecimento de dietas enterais, oligoelementos para nutrição parenteral e fórmula infantil, destinados ao atendimento do Centro Hospitalar Municipal e Estratégia Saúde da Família. - Item 5: Módulo de proteína de alto valor biológico em pó, para nutrição oral ou enteral. Sem sabor, Marca: Whey Protein Isolate/ Vitafor, Preço Unit.: R$ 0,145/grama - Valor Total Estimado: R$ 36.540,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 29/10/2018. / ARP 463/18-GC - Processo 42.445/2018 - Detentora: Ellipsis Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP - Objeto: Registro de preços para fornecimento de dietas enterais, oligoelementos para nutrição parenteral e fórmula infantil, destinados ao atendimento do Centro Hospitalar Municipal e Estratégia Saúde da Família. - Item 4: Cereal infantil para alimentação complementar de crianças a partir de 6 meses de idade, enriquecido com vitaminas e minerais, Marca: Mucilon Sabores/ Nestlé, Preço Unit.: R$ 0,28/grama - Valor Total Estimado: R$ 4.704,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 29/10/2018. / ARP 470/18-GC - Processo 42.857/2018 - Detentora: Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos, conforme remume (Relação municipal de Medicamentos Essenciais), destinados à assistência farmacêutica básica, CRAUE (UPA/PA) e o CHMSA - Item 4: Ciprofloxacino, cloridrato em solução injetável com 2 mg/ml em sistema fechado com 100 ml, pronto uso, acondicionado em bolsa ou frasco - Marca: Isofarma/ Halex Istar - Preço Unit.: R$ 21,50 - Valor Total Estimado: R$ 516.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 29/10/2018. / Contrato 455/18-PJ - Processo 26.092/2018 - Contratada: Smarapd Informática Ltda - Objeto: Prestação de serviços gráficos destinados à confecção de carnês de IPTU para o exercício de 2019. - Vigência: Até o pagamento da entrega do 3º lote, conforme clausula II, item 3.1.3. - Valor Total: R$ 82.800,00 - Assinatura: 29/10/2018. / Contrato 477/18-PJ - Processo 48.233/2018 - Contratada: Telefel Telecomunicações Ltda - Epp - Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações, locação e manutenção de equipamentos PABX - Vigência: 12 meses - Valor mensal: R$ 73.300,00 - Assinatura: 29/10/2018. / Termo de Rescisão nº 008/18 - Processo nº 135/2017 - Contratada: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda - ME - Proceder a Rescisão Unilateral do Contrato nº 141/2018-PJ. - Assinatura: 26/10/2018. / Termo de Rerratificação 012/18 - Processo 46.320/2015 - Termo de Rerratificação ao Termo Aditivo 183/18 referente ao Contrato 150/16-PJ - Contratada: Scalli Serviços de Apoio Administrativo Ltda_EPP - Objeto: Retificar o valor do termo, onde se lê: " Processo Administrativo Nº 46.320/2016...", Leia-se : " Processo Administrativo Nº 46.320/2015..." - Assinatura: 29/10/2018.

Portaria Nº 12/2018-SHARF - Fernando Marangoni, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco BI e B2, localizado na Rua Cambuci, nº. 99 e Bloco A2, localizado na Rua Jacarandá Branco, nº. 75, Vila Sacadura Cabral, na modalidade Reurb-S, conforme processo nº 33.007/2018.Resolve:Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco BI e B2, localizado na Rua Cambuci, nº. 99 e Bloco A2, localizado na Rua Jacarandá Branco, nº. 75, Vila Sacadura Cabral.Art. 2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018 e considerando a renda média preponderante no local, será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fernando Marangoni-Secretário.

LEI Nº 10.110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 - Processo Administrativo nº 4.397/2018 - SEMASA - Projeto de Lei nº 48/2018. Institui o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e dá outras providências. Paulo serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Capítulo I - Do Programa De Recuperação De Créditos - "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" Seção I - Do Programa - Art. 1º Fica instituído no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2018 - SEMASA", que tem por objetivo a recuperação dos créditos de origem tributária ou não tributária, ajuizados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até 31 de julho de 2018. Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" entrará em vigor na data da publicação desta lei e contemplará as adesões realizadas até 14 de dezembro de 2018, devendo o interessado protocolar o requerimento de adesão nos Postos de Atendimento do SEMASA, dentro desse prazo. Capítulo II - Da Formalização Do Acordo - Art. 3º A formalização do acordo implicará no reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, configurando confissão extrajudicial. §1º No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente a desistência de eventual recurso administrativo referente aos débitos integrantes do acordo. §2º A Adesão ao "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" implica na desistência de eventual ação judicial cujo objeto se refira aos débitos integrantes do acordo. §3º Se por qualquer motivo a desistência ou renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o SEMASA, a qualquer momento, poderá cancelar o "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa. §4º Na desistência ou renúncia de ação judicial patrocinada pelo optante na condição de autor, eventual depósito judicial efetuado em garantia será levantado em favor do SEMASA, abatendo-se do montante da dívida, com os descontos do "RENEGOCIA 2018 - SEMASA". Art. 4º Poderá ser objeto do "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" a totalidade dos débitos, por sujeito passivo, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive eventuais saldos de parcelamentos em aberto. §1º Caso o objeto do "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" compreenda débitos ajuizados, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento de custas processuais devidas ao Estado, a ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e ressarcir eventuais diligências de oficial de justiça até a data do vencimento da primeira parcela do acordo ou da parcela única. §2º Quanto aos débitos ajuizados e parcelados, a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA comunicará a formalização do acordo ao Juízo competente, requerendo a suspensão do processo, até o efetivo pagamento de todas as parcelas. §3º Para efetuar o recolhimento dos emolumentos descritos no § 1º deste artigo e devidos ao Estado, o contribuinte deverá acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através dos seguintes links https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp e https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo#/. §4º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, o valor dos honorários advocatícios, ainda não arbitrados judicialmente, será apurado sobre o valor integral do débito, não sendo atingido pelos benefícios fiscais do parcelamento concedidos ao débito principal, podendo, porém, ser dividido de acordo com o número de parcelas fixadas para pagamento de débito principal, na seguinte conformidade: a) pagamento em 1 (uma) parcela - honorários de 2% (dois por cento); b) pagamento entre 2 (duas) e 3 (três) parcelas mensais - honorários de 4% (quatro por cento); c) pagamento entre 4 (quatro) e 12 (doze) parcelas mensais - honorários de 6% (seis por cento); d) pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais - honorários de 8% (oito por cento); e) pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais - honorários de 10% (dez por cento). §5º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, com honorários advocatícios já arbitrados, o montante devido sob este título poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. §6º Quanto o acordo tiver por objeto débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados, o valor dos honorários advocatícios será de 5% (cinco por cento), e parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. §7º Quando o acordo tiver por objeto débitos levados a protesto, o devedor deverá recolher os emolumentos devidos em razão deste ato extrajudicial, diretamente no Cartório competente, cabendo ao Tabelião proceder ao cancelamento do ato. Art. 5º O requerimento de adesão ao "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade; II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física; III - conta de saneamento ambiental, nota de débito ou mandado judicial. Capítulo Iii - Da Apuração Do Montante Devido - Art. 6º Considera-se o montante do débito atualizado a somatória do principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação própria, o qual será convertido em FMP e, após, dividido pelo número de parcelas previsto. Art. 7º Os débitos objeto do "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" poderão ser pagos obedecendo às seguintes regras: I - pagamento em até 3 (três) parcelas com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa moratória; II - de 4 (quatro) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória e será aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês; III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória, sendo aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês; IV - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória, sendo aplicada a taxa de juros remuneratórios de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês; Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I ao IV deste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) FMP's. Capítulo Iv - Da Consolidação Do Acordo - Art. 8º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela em seu vencimento. §1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da celebração do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. §2º A consolidação tratada no caput deste artigo impõe ao usuário devedor o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente. §3º Consolidado o acordo, nos termos desta lei, havendo o interesse pelo requerente em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do acordo, serão deduzidos das parcelas vincendas antecipadas os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta lei. Capítulo V - Da Rescisão Do Acordo - Art. 9º A adesão ao "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" considerar-se-á rescindida, restabelecendo-se o crédito original com os acréscimos legais incidentes na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, nos seguintes casos: I - quando verificado o inadimplemento da parcela única; II - quando verificado o inadimplemento de 2 (duas) parcelas ou, no caso do inciso I do art. 7º, quando o número de parcelas for igual a dois, verificado o inadimplemento de uma das parcelas. §1º O interessado que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios relativos ao "RENEGOCIA 2018 - SEMASA", independente de comunicação prévia. §2º O remanescente do acordo rescindido será objeto de imediata inscrição em dívida ativa ou imediato ajuizamento e, caso esteja ajuizado, será objeto de prosseguimento da respectiva execução, conforme o caso. Capítulo Vi - Das Disposições Finais - Art. 10. Não será restituída, no todo ou em parte, qualquer importância recolhida anteriormente à vigência desta lei. Art. 11. O acordo formalizado, nos termos desta lei, não configura novação. Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no "RENEGOCIA 2018 - SEMASA", sua exigibilidade permanecerá suspensa até efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa. Art. 13. O usuário devedor que aderir ao "RENEGOCIA 2018 - SEMASA" deverá manter junto ao SEMASA o cadastro atualizado de seus dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade. Art. 14. Não será celebrado acordo em relação a créditos cujo valor total seja igual ou inferior ao valor da parcela mínima estipulada nesta lei. Art. 15. Fica vedada a alteração de vencimento das parcelas oriundas dos acordos previstos nesta lei. Art. 16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 - Altera o Decreto nº 17.022, de 19 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Estagiários de Cursos Médio e Superior da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 46121/2017, decreta: Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 17.022, de 19 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Estagiários de Cursos Médio e Superior da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O quadro de estagiários de cursos médio e superior do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, a vigorar no exercício de 2018, fica estabelecido na seguinte conformidade:

ÁREA	QUANTIDADE
Ciências Contábeis (Superior)	01
Direito (Superior)	02
Administração de Empresas/Pública (Superior)	06
Economia (Superior)	01
Auxiliar de Saúde Bucal (Ensino Médio)	04
TOTAL	14

Art. 2 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Junta de Recursos Fiscais - Acórdão 78/2018 - Processo nº 5621/2016 - NHV - Terceirização de Serviços Ltda. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso voluntário e no mérito o nega-lhe provimento mantendo-se a r. decisão recorrida. Relatora: Solange H. Pereira. Acórdão 79/2018 - Processo nº 11859/2018 - Rubens Alberto Bin. Decisão: Reconhecido o pagamento a maior, bem como a existência de dívidas, fica mantida a decisão do Departamento de Tributos que deferiu o pedido de restituição. Relator: Arthur S. Menten. Acórdão 80/2018 - Processo nº 11894/2018 - Paranapanema S/A. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso de ofício e no mérito, nega-lhe o provimento, conforme relatório e voto que acompanham o presente. Relator: Cesar A. Parluto. Acórdão 81/2018 - Processo nº 24426/2018 - Horst Georg Richter. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso de ofício e no mérito, nega-lhe o provimento. Relatora: Solange H. Pereira. Acórdão 82/2018 - Processo nº 23012/2018 - Luzia R. Mascaro. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento. Relatora: Solange H. Pereira. Acórdão 83/2018 - Processo nº 12810/2018 - Laercio Bortoletto. Decisão: Reconhecido o pagamento a maior, bem como a inexistência de dívidas, fica mantida a decisão do Departamento de Tributos que deferiu o pedido de restituição. Relator: Arthur S. Menten. Acórdão 84/2018 - Processo nº 13065/2018 - José Maria Roque. Decisão: Reconhecido o pagamento a maior, bem como a existência de dívidas, fica mantida a decisão do Departamento de Tributos que deferiu o pedido de restituição. Relator: Arthur S. Menten. Acórdão 85/2018 - Processo nº 16003/2018 - Sante M. Laruccia. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso de ofício e no mérito nega-lhe provimento. Relatora: Geiza C. Chagas. Acórdão 86/2018 - Processo nº 16004/2018 - Sante M. Laruccia. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso de ofício e no mérito nega-lhe provimento. Relatora: Geiza C. Chagas. Acórdão 87/2018 - Processo nº 1723/2017 - Josimar E.Tremeschini. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conhece do recurso voluntário e no mérito nega-lhe provimento. Relator: Leandro H. Santana. Presidente: Claudia J. Santos. Secretária: Silvane Cardoso S. Rios.

Portaria Nº 13/2018-SHARF - Fernando Marangoni, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco AI e A2, localizado na Rua Cambuci, nº. 100, e Bloco A1, localizado na Rua Jacarandá Branco, nº. 111, Vila Sacadura Cabral, na modalidade Reurb-S, conforme processo nº 33.006/2018.Resolve: Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco AI e A2, localizado na Rua Cambuci, nº. 100, e Bloco A1, localizado na Rua Jacarandá Branco, nº. 111, Vila Sacadura Cabral.Art. 2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018 e considerando a renda média preponderante no local, será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.Fernando Marangoni-Secretário.

Portaria nº 11/2018- SHARF - Fernando Marangoni, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco C, D e E, localizado na Rua Cambuci, nº. 117, Vila Sacadura Cabral, na modalidade Reurb-S, conforme processo nº 33.005/2018.Resolve:Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Conjunto Residencial Prestes Maia, Bloco C, D e E, localizado na Rua Cambuci, nº. 117, Vila Sacadura Cabral.Art. 2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018 e considerando a renda média preponderante no local, será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fernando Marangoni-Secretário.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Secretário de Segurança - José de Oliveira Pinto: PORT. 156.10.2018 - P.A. 36556/2017, PORT. 157.10.2018 - P.A. 42893/2018 e PORT. 158.10.2018 - P.A. 42480/2018 .

LEI Nº 10.111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 - Processo Administrativo nº 38.519/2017. - Projeto de Lei nº 49/2018. Autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, com garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas. Parágrafo único O crédito de que trata o caput será utilizado na execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA. Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Prefeitura Municipal de S. Caetano do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
*RESUMO: PROCESSO 100.037/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO. DECISÃO DA PREGOEIRA: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue: Empresa Leandro Ferrarezi - CNPJ nº 00.335.449/0001-00 - Lote 01 A -Valor Total do Lote R$ 109.545,90; Lote 01 B -Valor Total do Lote R$ 36.307,32; Lote 05 A -Valor Total do Lote R$ 209.471,81; Lote 05 B -Valor Total do Lote R$ 69.039,46; Lote 13 A -Valor Total do Lote R$ 176.752,12; Lote 13 B -Valor Total do Lote R$ 58.166,82. Empresa: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli Me - CNPJ nº 22.719.411/0001-74 - Lote 02 A -Valor Total do Lote R$ 40.099,88; Lote 02 B -Valor Total do Lote R$ 12.993,22; Lote 07 A -Valor Total do Lote R$ 137.302,42; Lote 07 B -Valor Total do Lote R$ 43589,83; Lote 09 A -Valor Total do Lote R$ 52.999,92; Lote 09 B -Valor Total do Lote R$ 15.767,63; Lote 11 A -Valor Total do Lote R$ 11.388,45; Lote 11 B -Valor Total do Lote R$ 3.784,65. Empresa: LC Comercial Eireli EPP - CNPJ nº 27.106.398/0001-00 - Lote 03 A -Valor Total do Lote R$ 121.880,00; Lote 03 B -Valor Total do Lote R$ 40.404,45. Empresa: Larbak Soluções Empresariais Ltda. - CNPJ nº 09.510.784/0001-72 - Lote 04 A -Valor Total do Lote R$ 3.867,36; Lote 04 B -Valor Total do Lote R$ 1.202,98; Lote 06 A -Valor Total do Lote R$ 95.999,99; Lote 06 B -Valor Total do Lote R$ 31.753,65; Lote 10 A -Valor Total do Lote R$ 23.547,00; Lote 10 B -Valor Total do Lote R$ 7.389,88; Lote 12 A -Valor Total do Lote R$ 37.778,85; Lote 12 B -Valor Total do Lote R$ 12.233,14. Empresa: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli EPP - CNPJ nº 22.791.023/0001-02 - Lote 08 A -Valor Total do Lote R$ 214.419,89; Lote 08 B -Valor Total do Lote R$ 69.516,57. Empresa: Personal 7 Produtos Promocionais Eireli Me - CNPJ nº 22.238.840/0001-20 - Lote 14 A -Valor Total do Lote R$ 15.844,66; Lote 14 B -Valor Total do Lote R$ 5.194,50. DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO: À vista de todo processado, notadamente das Atas de fls. 2753/2788, 2952/2954, 2972, 2984 e 3001, e no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal 11.092/2017 e no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018. Marilia Marton - 29/10/2018." São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2018. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"RESUMO: Processo 100.126/2018- Modalidade Pregão Presencial nº 96/2018 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação de Sanitários Públicos de São Caetano do Sul. DATA DE ABERTURA: "Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 13 de novembro de 2018 às 15 horas , no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEPLAG 4 situado na Avenida Fernando Simonsen nº 566 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefones para contato: 4233-7390." Secretária de Governo: Marília Marton- 29/10/2018. São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2018. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESUMO DE CONTRATO - Nº 171/2018 - PROC. Nº 13.078/2018 - CONTRATADA: VANESSA MARINS DE ABREU - OBJETO: Termo de contrato para realização e credenciamento para exibição e participação no encontro anual de carros antigos. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/07/2018 - VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 Gestor/Secretário Municipal de Cultura- João Manoel da Costa Neto.

SAESA

Processo Administrativo nº: 4177/2017 -
Pregão Presencial nº: 01/2018
Nos termos do parecer exarado pela Divisão Jurídica, às fls. 213/215, REVOGO o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial de nº 01/2018 do Processo Administrativo nº 4177/2017, que trata da contratação de empresa especializada em informática para instalação, conversão de dados, treinamento e cessão de direito de uso de solução de informática, na área de contabilidade pública e de recursos humanos, nos termos do "caput" do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93. São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2018. Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do SAESA-SCS.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 57/2018 - Processo Administrativo nº: 2140/2018 -
Concorrência Pública nº: 01/2018
Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município de São Caetano do Sul. Vigência: 20 (vinte) meses. Valor: R$ 12.992.034,30. Assinatura: 16/10/2018. Contratada: CONSÓRCIO PROSANEAR. São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2018. Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do SAESA-SCS.

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000 (CLASSIFÁCIL)
4435-8159 (SANTO ANDRÉ)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br